



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

## **EMENDA Nº - Plenário**

(à PEC 45, de 2019)

Altera-se o inciso X ao art. 9º, §1º, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019:

“Art. 156-A. (...)

§ 13. A devolução de que trata o § 5º, VII, será obrigatória nas operações com fornecimento de energia elétrica, com gás liquefeito de petróleo e serviços de telecomunicações ao consumidor de baixa renda, podendo a lei complementar determinar que seja calculada e concedida no momento da cobrança da operação.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os serviços de telecomunicações são essenciais para a sociedade e para todos os demais setores (tais como educação, saúde, transporte público etc.).

Inclusive, a essencialidade da telecomunicação está prevista na Lei Complementar nº 194/2022, permitindo que o ente federativo competente aplique alíquotas reduzidas de ICMS para os serviços essenciais, como forma de beneficiar os consumidores em geral.

Até mesmo o Plenário do Supremo Tribunal Federal já reconheceu a essencialidade do setor de telecomunicações, impondo a devida adequação por parte dos entes federativos.

Portanto, considerando que a reforma tributária tem por premissa a redução da alíquota para bens e serviços essenciais, propomos incluir, na mesma regra do cashback obrigatório da energia elétrica e o gás liquefeito de petróleo, os serviços de telecomunicações consumidos pela população de baixa renda. Trata-se de um meio inteligente e eficiente de direcionar a redução tributária para quem mais precisa.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

Importante destacar que o pleito aqui apresentado beneficiaria especialmente os brasileiros mais pobres, visto que são eles os que mais sofrem com a alta carga tributária aplicada ao setor ao comprometer cerca de 12% da renda familiar com serviços de telecom.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala de Sessão,

Senador EDUARDO GOMES

